



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Of. N. _____

Itapuí _____ de _____ de 195 _____

Edital de Promulgação

Lei nº 284, de 27 de março de 1958

Dispõe sobre um empréstimo de Cr.\$ 8.000.000,00 a ser contraído com a Caixa Economica do Estado de São Paulo.

Alberto Massoni, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei-

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Economica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importancia de Cr.\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) destinados ao financiamento das obras do serviço de abastecimento de água da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação tecnica do Departamento de Obras Sanitarias, da Secretaria da Viação e Obras Publicas do Estado.

Artigo 2º)- Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as clausulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:-

a)- prazo maximo de 15 (quinze) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortizações pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias apos a entrega da ultima parcela do empréstimo;

b)- juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos a majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o periodo de atraso;

c)- garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de abastecimento de água e das demais rendas do Município inclusive o excesso da arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, paragrafo 4º, da Constituição Federal;

d)- multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do

segue à fls. 2



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Of. N _____

Itapuí _____ de _____ de 195 _____

fls. 2

do débito, para atender às despesas e execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º)-As Leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º)-Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, são fixadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários e periodicamente ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, e conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de abastecimento de água em cada exercício, a medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de amortização de capital e de juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Parágrafo único - A Taxa média mensal remuneratória dos serviços de abastecimento de água, que será regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até que os serviços sejam postos em funcionamento, não poderá atingir a valor inferior a Cr\$ 187,50 (cento e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), salvo a ocorrência da hipótese acima prevista.

Artigo 5º)- A Prefeitura Municipal obriga-se a depositar e a movimentar, na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, sob conta aberta em nome do Município, o produto total de sua arrecadação, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes.

Artigo 6º)- Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o Artigo 67º da Constituição Estadual e a contribuição da quota de que trata o Artigo 15º, parágrafo 4º da Co-

segue-



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Of. N.

Itapuí de de 195

Fls. 3

Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 7º)-Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições de forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único-O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 8º)-Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr.\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros) com vigência até 1.959, para ocorrer às despesas de escritura e outras de manutenção do empréstimo autorizado no artigo 1º, e ao pagamento dos juros no corrente exercício e no de 1.959, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único-O valor do presente crédito será coberto com os seguintes recursos-a) saldo financeiro transferido para o corrente exercício; b) excesso da arrecadação do corrente exercício.

Artigo 9º)-Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr.\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) com vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente Lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras do serviço de abastecimento de água, nos termos do artigo 1º desta Lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente Lei.

Artigo 10º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 27 de março de 1.958.


ALBERTO MASSONI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

 Manoel Ferreira Lap+ Secretário.